



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.195, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

*“Altera o inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 137, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo Decreto nº 791, de 09 de novembro de 2017.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 03/2020 da Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando a substituição do servidor Eduardo Luiz Rubião, matrícula 6715, membro titular da Comissão responsável pela análise de pedidos de licença para o comércio ambulante e “traillers”,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 137, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo Decreto nº 791, de 09 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*I – Representante e suplente da Secretaria da Fazenda:*

*Titular : Maria Amélia do Carmo Santos – Matrícula 858 – CPF: 019.164.038-75*

*Suplente: Jader Augusto Marassi de Paula – Matrícula 14.375 – CPF: 381.557.698-95.*

*(...)*”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2019, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de janeiro de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.196, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

*“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.144, de 20 de setembro de 2019, que nomeia os membros da nova Diretoria Executiva da Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 03/2020 da Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando a substituição do servidor Eduardo Luiz Rubião, matrícula 6715, membro representante na Diretoria Executiva da Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.144, de 20 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*(...)*

*IV – MARCELO RODOLFO BARRETO DA SILVA, RG: 25.089.320-4, fiscal, representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.”*

**Art. 2º** O mandato do membro ora nomeado será pelo período restante do membro substituído, ficando mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.144, de 20 de setembro de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2019, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de janeiro de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.197, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a Criação da Unidade de Gestão Energética Municipal de Caraguatatuba, destinada à proposição de medidas para o uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal, à elaboração e ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica do Município de Caraguatatuba/SP e dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelas Administrações Públicas rumo ao desenvolvimento sustentável, inclusive mediante a adoção de medidas para combater o seu desperdício, especialmente no serviço de iluminação pública, no consumo de energia nos prédios públicos e nos sistemas de saneamento;

**CONSIDERANDO** que a economia de energia elétrica é elemento fundamental na preservação do meio ambiente e para liberação de recursos financeiros para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento municipal;

**CONSIDERANDO** que é conveniente e oportuno a obtenção de dados e a coleta de informações para definição de medidas visando ao uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal e para a elaboração de um Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, considerando, inclusive, o disposto no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL;

**CONSIDERANDO** a existência da Rede Cidades Eficientes

em Energia Elétrica, criada pela parceria ELETROBRAS, por intermédio do PROCEL, e o IBAM, com o objetivo de facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações sobre eficiência energética no âmbito municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal de Caraguatatuba (UGEM – Caraguatatuba), grupo de trabalho da Administração Pública Municipal, cuja coordenação compete à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, com o objetivo de elaborar e coordenar a execução do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica (PLAMGE), incluindo organizar, gerenciar e planejar o consumo de energia elétrica do Município; auxiliar na elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias ou Resoluções; propor capacitações aos servidores municipais e aos membros da própria UGEM; desenvolver programas, projetos e atividades visando à eficiência energética.

**Parágrafo único.** A execução do PLAMGE é de responsabilidade de todas as Secretarias Municipais, sob coordenação da UGEM.

**Art. 2º** Para a realização de seus objetivos, a UGEM poderá requisitar informações e documentos, propor medidas para organização, gerenciamento e planejamento do consumo de energia elétrica no município, desenvolver programas, projetos e atividades relacionados com sua área de atuação, bem como dispor sobre a metodologia a ser aplicada para a elaboração e futuras revisões do Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica.

**Art. 3º** A UGEM será composta pelos seguintes membros:

**I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:**

a) Marcel Luiz Giorgeti Santos, RG nº 43.906.785-6, na função de Coordenador;

b) Douglas Santos, RG nº 34.647.687-2, na função de Coordenador Adjunto;

**II - Secretaria Municipal de Fazenda:**

a) Alex da Silva Gomes, RG nº 34.358.286-7.

**III - Secretaria Municipal de Urbanismo:**

a) Cleber Luis Mendes Madruga, RG nº 22.778.764-X.

**IV - Secretaria Municipal de Educação:**

a) Gladys Sylvia Costa Toledano Correia Lima, RG nº 17629123-4;

b) Hiago Expedito dos Santos Cardoso, RG nº 48.915.167-X.

**V - Secretaria Municipal de Saúde:**

a) Marcos do Nascimento, RG nº 23.135.924-X.

**VI - Secretaria Municipal de Obras Públicas:**

a) Siderlei Omar Silva, RG nº 43.316.943-6.

**VII - Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:**

a) Neyllor Rodrigues Martins, RG 22.142.813-6.

**§ 1º** A Coordenação da UGEM compete ao titular da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, ao qual incumbirá organizar as atividades e coordenar as ações e providências necessárias para o cumprimento do art. 1º, deste Decreto, e por intermediar ações junto aos titulares das demais Secretarias, no que couber.

**§ 2º** Ao Coordenador Adjunto compete convocar as reuniões, representar e substituir o Coordenador, se necessário.

**§ 3º** Os membros irão exercer mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ilimitada.

**§ 4º** A UGEM será composta por servidores efetivos capacitados em eficiência energética, com exceção do Coordenador.

**Art. 4º** A UGEM poderá elaborar e aprovar seu regimento interno para disciplinar o funcionamento desta.

**Art. 5º** A UGEM definirá o calendário de reuniões, com periodicidade mínima mensal, podendo se reunir extraordinariamente sempre que entender necessário.

**Art. 6º** A Administração Municipal deverá fornecer as condições, infraestrutura e equipamentos necessários à execução das atividades, incluída a disponibilização de veículo e motorista, quando necessário.

**Art. 7º** Os servidores integrantes da UGEM terão livre acesso às informações, aos documentos e às instalações da Administração Municipal que entenderem necessários para o cumprimento de seus objetivos, devendo os demais servidores municipais fornecer o solicitado e colaborar com as atividades, na forma e no prazo estabelecidos pela UGEM.

**Parágrafo único.** Caso entenda necessário para o cumprimento de seus objetivos, a UGEM poderá solicitar informações, documentos e diligências à concessionária de energia elétrica local.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de janeiro de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### COMUNICADO

**COMUNICAMOS** a **INSTITUIÇÃO MAVISOU** que o veículo marca/modelo **KIA/BESTA**, placas **CQV-0125** do município de LAVRINHAS/SP, licenciado em seu nome, **encontrava-se em “estado de abandono”** na TRAV. BENEDITO DE CARVALHO, S/N, bairro RIO DO OURO, nesta cidade de Caraguatatuba/SP e, com base no artigo 10, da Resolução nº 623 do CONTRAN e no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.442, de 29 de outubro de 2018, foi recolhido ao Depósito Público Municipal.

**COMUNICAMOS**, ainda, que o proprietário deverá proceder a retirada do bem no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, sendo que, decorrido o prazo sem qualquer providência, o mesmo será levado à hasta pública (leilão).

Em caso de dúvidas, contatar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, localizado na Rua Irmã São Francisco, nº 83, bairro Caputera – telefones: 08007788080 / (12) 3886-6080.

**PORTARIA Nº. 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de

Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 36.613/2019, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora Sr<sup>a</sup>. **ANTONIETA CRISTINA LOPES**, matrícula funcional n.º 3.167 e RG. n.º 16.898.630-9, ocupante do cargo efetivo de PEB I – Ed. Infantil, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** - A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 14 de janeiro de 2020.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**  
Presidente do CaraguaPrev

**ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA**  
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

### PORTARIA Nº. 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 26.386/2019, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria por invalidez, a servidora **E.N.S.S.**, matrícula funcional n.º 16.314 e RG. n.º 18.594.215-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de acordo com o artigo 40, § 1º e inciso I da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 17, § 1º e § 2º e artigo 18 da Lei Complementar de n.º 59, de 15 de novembro de 2015, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.

**Art. 2.º** - A servidora aposentada perceberá os proventos proporcionais, correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1º § 5.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e art.18 da Lei Complementar n.º 59, de 15 de novembro de 2015, devendo esse valor ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e art.38 da Lei Complementar n.º 59, de 15 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 14 de janeiro de 2020.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**

Presidente do CaraguaPrev

**ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA**

Diretora de Benefícios do CaraguaPrev



## COLETA SELETIVA

O cronograma completo você pode consultar no site  
[www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br)

Mais informações podem ser  
obtidas na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca pelo telefone

(12) **3897-2530**



A gente faz. A gente cuida.  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PESCA

# TODOS CONTRA A DENGUE

**COMBATE AO CRIADOURO**

PREFEITURA DE CARAGUATATUBA

### O QUE É DENGUE?

DOENÇA CAUSADA POR UM VÍRUS. É TRANSMITIDA AO HOMEM PELA PICADA DO MOSQUITO **Aedes Aegypti**. ESTES MOSQUITOS COSTUMAM PICAR DURANTE O DIA, NO INÍCIO DA MANHÃ E NO FINAL DA TARDE.

### COMO É O MOSQUITO *Aedes Aegypti*?

É UM POUCO MENOR QUE O PERNILONGO COMUM, DE COR ESCURA COM MANCHAS BRANCAS NO CORPO E NAS PATAS. METADE DA VIDA ELE PASSA NA ÁGUA LIMPA E PARADA, EM FORMA DE OVO E LARVA.

### COMO EVITAR A DENGUE?

ELIMINAR RECIPIENTES COM ÁGUA LIMPA E PARADA, ONDE SE DESENVOLVEM OS OVOS E LARVAS DO MOSQUITO.

### SINTOMAS

FEBRE, DORES MUSCULARES, DORES NAS ARTICULAÇÕES, MANCHAS AVERMELHADAS, DOR DE CABEÇA, DOR NO FUNDO DOS OLHOS E MUITO CANSAÇO.

**AO SENTIR ESSES SINTOMAS, PROCURE AUXÍLIO MÉDICO.**